

### **PROJETO DE LEI Nº 259, DE 2025**

Reconhece as casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas como espaços de saúde, assistência, bem-estar e acolhimento no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido que as casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, tanto em contextos urbanos quanto em aldeias e quilombos, são espaços de saúde, assistência, bem-estar e acolhimento no Estado de São Paulo.

Art. 2º Estes espaços devem ser considerados complementares aos serviços formais de saúde e assistência, com ênfase na promoção de práticas tradicionais que possam auxiliar na melhoria da saúde e no bem-estar das pessoas, sendo integrados aos sistemas de saúde e assistência do Estado.

Art. 3º Fica garantido o direito de acesso às políticas públicas estaduais de saúde e assistência, incluindo a integração das práticas tradicionais, respeitando a diversidade cultural e as formas de cuidado próprias de cada comunidade.

Art. 4º O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e de outras pastas competentes, em parceria com as lideranças e representantes das casas e comunidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, deverá garantir o suporte necessário para que esses espaços possam funcionar adequadamente, incluindo:

I - Implementação de programas de capacitação de profissionais de saúde e assistência, com o objetivo de promover o entendimento cultural dos espaços e combater a discriminação;

II - Garantia de financiamento e reconhecimento institucional;

III - Estímulo a projetos de pesquisa e extensão que promovam a valorização e a incorporação das práticas tradicionais de cuidado aos serviços públicos de saúde e assistência.

Art. 5º Fica vedada qualquer forma de discriminação ou intolerância religiosa, cultural ou social em relação às casas e comunidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, bem como a recusa de acesso às políticas públicas estaduais de saúde e assistência em razão das práticas culturais dessas comunidades, conforme estabelece o art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença, sendo vedada qualquer forma de discriminação religiosa.

Art. 6º O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá elaborar e implementar um plano específico para a integração das práticas de saúde e assistência tradicionais dessas comunidades aos serviços públicos de saúde e assistência estaduais, de forma a garantir a complementaridade e a valorização dessas práticas, conforme recomendado pela Resolução nº 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece os terreiros como espaços de saúde e cura complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º O Governo do Estado, em colaboração com as entidades representativas das casas e comunidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, desenvolverá campanhas de sensibilização para a sociedade sobre a importância dessas comunidades no contexto urbano e rural do Estado de São Paulo, promovendo a inclusão e o respeito cultural.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir o reconhecimento e a valorização das casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas como espaços de saúde, assistência, bem-estar e acolhimento no Estado de São Paulo, promovendo a integração de suas práticas tradicionais ao sistema público de saúde e assistência social.

A Resolução nº 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde reconhece os terreiros como espaços de saúde e cura complementares ao SUS, reforçando a importância dessas práticas na promoção do bem-estar e na melhoria da qualidade de vida da população. Tais espaços desempenham papel fundamental na oferta de cuidado comunitário e promoção da saúde integral, alinhando-se aos princípios de equidade e diversidade cultural preconizados pelo SUS.

Diante do exposto, este projeto busca assegurar o direito dessas comunidades ao reconhecimento institucional e ao suporte necessário para o desenvolvimento de suas atividades, fortalecendo a articulação entre os saberes tradicionais e as políticas públicas de saúde e assistência social no Estado de São Paulo.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/3/2025.

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

*Este documento pode ser verificado pelo código*

2025.03.28.2.1.16.6.30.981525

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>